**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem nº 016/2026**
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária
**Serviço:** Gabinete do Prefeito
**Data:** 12/01/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,**

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 016, de 08 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029', e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação "2179 – RES SES nº 7.505/2021 – Enfrentamento do Coronavírus (12436-2)", em razão da Resolução nº 7.505/2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que "*Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona*".

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R$ 25.003,83 (vinte e cinco mil, três reais e oitenta e três centavostavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, no custeio de ações e serviços de saúde, no enfrentamento do Coronavírus, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.01.12 10:56:59 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador Antônio Afonso de Oliveira**
**DD. Presidente da Câmara Municipal**
Santana da Vargem – MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

# PROJETO DE LEI Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal n° 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

| OBJETIVO | 2179 – RES SES nº 7.505/2021 – Enfrentamento do Coronavírus (12436-2) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVIDADE | PRODUTO | META | MEDIDA | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| 2179 – RES SES nº 7.505/2021 – Enfrentamento ao Coronavírus (12436-2) | Enfrentamento do coronavírus, no âmbito do Município de Santana da Vargem. | Aplicar 100% do recurso para custeio de ações e serviços de saúde, no enfrentamento ao Coronavírus | Prestação de serviços públicos de saúde, no enfrentamento ao Coronavírus | R$ 25.003,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.*", no valor de até R$ 25.003,83 (vinte e cinco mil e três reais e oitenta e três centavos).

| Órgão | 02 | Prefeitura Municipal | Valor em R$ |
|---|---|---|---|
| Secretaria | 02071 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| Programa | 1003 | Atenção à Saúde da Comunidade | |
| Função | 10 | Saúde | |
| Subfunção | 301 | Atenção Básica | |
| Projeto/Atividade | 2179 | RES SES nº 7.505/2021 - CC (12436-2) | |
| Elemento | 339030 | Material de consumo | 25.003,83 |
| Valor Total | | | 25.003,83 |

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.01.12 10:57:18 -03'00'

**Argemiro Rodrigues Galvão**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 018/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2026

À
**Procuradoria Municipal**
**Prefeitura Municipal**
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

**Considerando** a **Resolução SES/MG nº 7.505/2021** de 13 de maio de 2021 que *"Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona."*;

**Considerando** o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 12.436-2, Agência nº 2599-2), no valor R$28.008,26 (Vinte e oito mil, oito reais e vinte e seis centavos);

**Considerando** o valor de R$3.004,43 (Três mil e quatro reais e quarenta e três centavos) de Restos a Pagar referente ao Exercício Financeiro de 2025.

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Enfrentamento ao Coronavírus – RESSES/MG 7505/21 – (124362)
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R$25.003,83

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**N.1320.01.0050107/2021-65 /2021**

RESOLUÇÃO SES Nº 7.505, 13 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para Enfrentamento ao Coronavírus, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS,** no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Lei Estadual nº 23.752, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2020-2023, para o exercício 2021;

- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020; que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de fortalecer as ações de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, no Enfrentamento ao Coronavírus, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SIGRES.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 1008 – Enfrentamento ao Coronavírus, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicadores e metas a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§2º – O acompanhamento dos indicadores previstos nesta Resolução será realizado após o prazo estipulado no do art. 3º, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§4º – O beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo de 60 (sessenta dias), após o final da vigência do Termo de Compromisso.

§5º – Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§6º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§7º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§8º – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no ANEXO II desta Resolução.

Art. 9º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$ 27.412.632,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e trinta e dois reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.026.1008.0001.334141.10.8

Art. 12 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 14 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

**Fábio Baccheretti Vitor**

Secretário de Estado de Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.505, DE 13 DE MAIO DE 2021**

**LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | CNPJ do FMS | BENEFICIÁRIO FINAL | CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL | VALOR (R$) | Nº AÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 71702 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS | 11481957000113 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS | 11481957000113 | 86.525,00 | 1008 |
| 71442 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS | 11412071000118 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDRADAS | 11412071000118 | 100.000,00 | 1008 |
| 71493 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS | 10546524000136 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS | 10546524000136 | 77.092,00 | 1008 |
| 71252 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI | 19250765000108 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI | 19250765000108 | 154.185,00 | 1008 |
| 68951 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA | 11409354000100 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORA | 11409354000100 | 100.000,00 | 1008 |
| 68150 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS | 21441367000110 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÚJOS | 21441367000110 | 101.000,00 | 1008 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | SANTA LUZIA | | SANTA LUZIA | | | |
| 71231 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARGARIDA | 12267573000165 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARGARIDA | 12267573000165 | 91.000,00 | 1008 |
| 71443 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO SALTO | 11917219000176 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO SALTO | 11917219000176 | 98.055,00 | 1008 |
| 71425 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE MINAS | 13803092000190 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE MINAS | 13803092000190 | 79.185,00 | 1008 |
| 68995 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DA SERRA | 11303821000113 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DA SERRA | 11303821000113 | 100.000,00 | 1008 |
| 71619 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM | 12825100000136 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DA VARGEM | 12825100000136 | 123.000,00 | 1008 |
| 71356 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO | 13669880000135 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO RIACHO | 13669880000135 | 77.000,00 | 1008 |
| 71461 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ | 12057077000187 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ | 12057077000187 | 77.092,50 | 1008 |
| 71108 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO | 13975130000191 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO | 13975130000191 | 75.000,00 | 1008 |
| 67911 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT | 86926136000142 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS DUMONT | 86926136000142 | 100.000,00 | 1008 |
| 71791 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA | 13860736000181 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA | 13860736000181 | 100.000,00 | 1008 |
| 62700 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO | 11283282000106 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO | 11283282000106 | 193.000,00 | 1008 |
| 71394 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES | 11633167000106 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES | 11633167000106 | 100.000,00 | 1008 |
| 71063 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI | 13875318000168 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL REI | 13875318000168 | 98.700,00 | 1008 |
| 67915 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS | 11146771000108 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS | 11146771000108 | 100.000,00 | 1008 |
| 71444 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS | 11146771000108 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS | 11146771000108 | 75.000,00 | 1008 |
| 71669 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BARRA | 11275904000146 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA BARRA | 11275904000146 | 75.000,00 | 1008 |
| 71621 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ | 12899273000107 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ | 12899273000107 | 75.000,00 | 1008 |

BANCO DO BRASIL

# Relatório de saldos e fundos de investimento

**Saldos em conta referentes a**
08/01/2026

**Saldos de investimentos referentes a**
Janeiro/2026

**Saldo total de contas**
R$ 0,00

**Saldo total de Fundos de Investimento**
R$ 28.056,21

**Saldo total (Contas + Fundos de investimento)**
R$ 28.056,21

| Agência | Conta Corrente | Saldo em conta (R$) | Saldo investido (R$) | Saldo total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 2599-2 | 12436-2 | R$ 0,00 | R$ 28.056,21 | R$ 28.056,21 |

BANCO DO BRASIL

# Relatório de saldos e fundos de investimento

**Saldos em conta referentes a**
31/12/2025

**Saldos de investimentos referentes a**
Dezembro/2025

**Saldo total de contas**
R$ 0,00

**Saldo total de Fundos de Investimento**
R$ 28.008,26

**Saldo total (Contas + Fundos de investimento)**
R$ 28.008,26

| Agência | Conta Corrente | Saldo em conta (R$) | Saldo investido (R$) | Saldo total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 2599-2 | 12436-2 | R$ 0,00 | R$ 28.008,26 | R$ 28.008,26 |

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Exercício de 2026

## Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

| Destinação de Recursos | Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a) | Superávit Utilizado (b) | Saldo (c) = (a-b) |
|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos | 4.490.075,80 | 0,00 | 4.490.075,80 |
| 1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE | 68.164,59 | 0,00 | 68.164,59 |
| 1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS | -77.813,24 | 0,00 | -77.813,24 |
| 1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados | 1.227.361,81 | 0,00 | 1.227.361,81 |
| 1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | -82.516,69 | 0,00 | -82.516,69 |
| 1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais | 151.940,49 | 0,00 | 151.940,49 |
| 1.544.000.0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF | -4.178,43 | 0,00 | -4.178,43 |
| 1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação | 175.712,15 | 0,00 | 175.712,15 |
| 1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 8.711,14 | 0,00 | 8.711,14 |
| 1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 14.506,37 | 0,00 | 14.506,37 |
| 1.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 27.216,68 | 0,00 | 27.216,68 |
| 1.570.000.0000.000 - Transferencias Uniao ref a Convênios e instr Congêneres vinculados a Educação | 85.969,34 | 0,00 | 85.969,34 |
| 1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | 1.550.772,97 | 0,00 | 1.550.772,97 |
| 1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 152,50 | 0,00 | 152,50 |
| 1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) | 40.849,84 | 0,00 | 40.849,84 |
| 1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde | 66.604,81 | 0,00 | 66.604,81 |
| 1.600.000.3110.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de | 292.316,92 | 0,00 | 292.316,92 |
| 1.600.000.3120.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de | 240.873,17 | 0,00 | 240.873,17 |
| 1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde | 99.653,67 | 0,00 | 99.653,67 |
| 1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos | 131.270,23 | 0,00 | 131.270,23 |
| 1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da | 5.781,19 | 0,00 | 5.781,19 |
| 1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 2.552.539,58 | 0,00 | 2.552.539,58 |
| 1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas | 365.552,11 | 0,00 | 365.552,11 |
| 1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculados à Saúde | -511.158,04 | 0,00 | -511.158,04 |
| 1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde | 3.608,97 | 0,00 | 3.608,97 |
| 1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 126.433,23 | 0,00 | 126.433,23 |
| 1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares | 4.112,49 | 0,00 | 4.112,49 |
| 1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 23.958,02 | 0,00 | 23.958,02 |
| 1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares | 51.689,86 | 0,00 | 51.689,86 |
| 1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de | 4.537,65 | 0,00 | 4.537,65 |
| 1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 29.961,57 | 0,00 | 29.961,57 |
| 1.704.000.0000.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

# ESTADO DE MINAS GERAIS
# MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

| Destinação de Recursos | Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a) | Superávit Utilizado (b) | Saldo (c) = (a-b) |
|---|---|---|---|
| 1.706.000.3110.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais | 1.315.745,47 | 0,00 | 1.315.745,47 |
| 1.708.000.0000.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 324,98 | 0,00 | 324,98 |
| 1.710.000.3210.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais | 711.082,57 | 0,00 | 711.082,57 |
| 1.710.010.0000.000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do | 349.007,91 | 0,00 | 349.007,91 |
| 1.711.000.0000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | 357.564,17 | 0,00 | 357.564,17 |
| 1.715.000.0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.716.000.0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.719.000.0000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 | 7.587,03 | 0,00 | 7.587,03 |
| 1.720.000.0000.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei | 282.249,28 | 0,00 | 282.249,28 |
| 1.721.000.0000.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019 | 42.535,39 | 0,00 | 42.535,39 |
| 1.749.012.0000.000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao | 26,13 | 0,00 | 26,13 |
| 1.750.000.0000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 24.548,65 | 0,00 | 24.548,65 |
| 1.751.000.0000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 230.992,00 | 0,00 | 230.992,00 |
| **Total Geral** | **14.486.324,33** | **0,00** | **14.486.324,33** |